

CONTRATO Nº 047-A/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025

 Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA.

VALOR CONTRATUAL



R\$ 590.064,15 (quinhentos e noventa mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL



INICIAL: 14/04/2025

FINAL: 14/04/2026

DADOS DO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável: Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00

DADOS DO CONTRATADO



L P Soares Carvalho, CNPJ: 07.376.368/0001-06

Endereço: Rua 30 de Março, nº 376, Bairro Campinho, Pinheiro - MA

Nome responsável: Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00

FISCAL DO CONTRATO



Renan Oliveira dos Santos, CPF nº 617.731.783-93

PREÂMBULO

Aos quatorze dias do mês de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato R\$ 590.064,15 (quinhentos e noventa mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITE M	DESCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUAN T	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	Agenda tamanho 14x20,5 com capa e guarda impressão 4x0 cor miolo com 180 páginas papel ap 75g, impressão 1x1 cor.	Und	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 64,97	R\$ 19.491,00
2	Autorização de combustível, tamanho 10x15cm, papel autocopiativo, 50x2 vias, numerado e picotado	Bloco	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 26,34	R\$ 7.902,00
3	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 100,06	R\$ 15.009,00
4	Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	25	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 395,96	R\$ 9.899,00
5	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 94,32	R\$ 14.148,00
6	Bloco 4x0 cor, papel offset 90g, formato 8	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 50,25	R\$ 7.537,50
7	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x0 cor tamanho: 15x21cm. Modelos diversos.	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,69	R\$ 3.403,50
8	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x0 cor tamanho:21x30cm. Modelos diversos.	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,76	R\$ 3.714,00
9	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x1 cor. Tamanho: 15x21cm. Modelos diversos.	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 21,31	R\$ 3.196,50
10	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x1 cor. Tamanho: 21x30cm. Modelos diversos.	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 34,33	R\$ 5.149,50
11	Bloco, med. 10,5x15cm, 1 via, ap 75g, 1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 13,63	R\$ 2.044,50
12	Bloco, tamanho 10x15cm, papel autocopiativo, 50x3 vias, numerado e picotado	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 27,65	R\$ 4.147,50
13	Calendário de mesa - papel couchê brilho gramatura 300g	Und	500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 5,68	R\$ 2.840,00
14	Capa de processo formato 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,49	R\$ 18.675,00
15	Carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 46,34	R\$ 4.634,00
16	Carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 51,72	R\$ 5.172,00
17	Carimbo simples 5x3 cm	Und	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 34,54	R\$ 2.590,50
18	Cartão de protocolo, papel supremo 250g, imp. 1 cor f/v	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,61	R\$ 5.220,00

19	Cartão de visitas, tamanho 7x9cm, impressão 4x4 cores, papel couchê fosco 230g	Und	4.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,49	R\$ 5.960,00
20	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 32x46cm	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,65	R\$ 46.500,00
21	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 42x64cm	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,63	R\$ 46.300,00
22	Confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	M ²	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 223,60	R\$ 22.360,00
23	Controle de movimentação de veículos diversos f-8, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 28,43	R\$ 5.686,00
24	Convite de solenidades com envelope tam. 10x15cm papel couchê 230g, imp. 4x0 cores	Und	1.250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,88	R\$ 3.600,00
25	Crachá material pvc, formato: 5,4 x 8,5 cm, impressão 4x1 cores com cordão personalizado e jacaré	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,41	R\$ 24.410,00
26	Crachás formato 15x11 cm papel ap 180g imp. 4x0 cores	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
27	Credencial / crachá, f-32, 4x0 cores, papel supremo 250g, com nylon	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,82	R\$ 4.230,00
28	Envelopes offset Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
29	Envelopes offset Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,05	R\$ 40.500,00
30	Envelopes offset Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	8.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,21	R\$ 17.680,00
31	Envelopes offset Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,21	R\$ 16.575,00
32	Envelopes offset Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,28	R\$ 17.100,00
33	Envelopes offset Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,38	R\$ 17.850,00
34	Envelopes offset Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,18	R\$ 16.350,00
35	Envelopes offset Timbrado formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	8.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00
36	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	8.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,90	R\$ 15.200,00
37	Folders, f-8, 4x4 cores, papel couchê 115g, com duas dobradas	Und	12.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,45	R\$ 18.125,00
38	Folders, f-8, 4x4 cores, papel couchê 115g, com uma dobrada	Und	12.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,41	R\$ 17.625,00

39	Folha de despacho, tamanho 21x30cm, papel offset 180g, impressão 1x0 cor	Bloco	175	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 27,80	R\$ 4.865,00
40	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	M ²	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 146,69	R\$ 7.334,50
41	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M ²	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 101,47	R\$ 5.073,50
42	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Und	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 71,25	R\$ 8.906,25
43	Impressão e veiculação de Oudoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Und	10	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 646,04	R\$ 6.460,40
44	Impresso formato 22x32 cm papel ap 180g imp. 4x0 cores	Und	4.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,58	R\$ 6.320,00
45	Informativo formato-4, com 4 páginas, todo em policromia, impresso em papel couchê brilho 150 grs.	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,04	R\$ 7.600,00
46	Panfleto - material: papel couchê gramatura 115 grs., formato 15x21cm, impressão 4x4 cores	Und	20.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
47	Panfleto - material: papel couchê gramatura 115 grs., formato a4 (21,0 x 29,7 cm) impressão 4x4 cores	Und	20.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
48	Pasta com bolso formato: 22x31 cm (fechada), impressão: extrema e interna, papel couchê fosco gramatura 300g, acabamento: corte-vinco	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 12,55	R\$ -
VALOR TOTAL					R\$ 590.064,15	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 105

VALOR: R\$ 3.002.328,72.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, 14 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MANOEL DO CARMO AIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA

LUIS PEDRO SOARES
CARVALHO:9571976
8300
Assinado de forma digital por
LUIS PEDRO SOARES
CARVALHO:95719768300
Dados: 2025.04.14 10:12:39
-03'00'

L P Soares Carvalho
CNPJ nº 07.376.368/0001-06
Luis Pedro Soares Carvalho
CPF nº 957.197.683-00

TESTEMUNHAS

Bruna Oliveira dos Santos
NOME:

Letícia Nolito Oliveira
NOME:

CONTRATO Nº 047-B/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025



Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.098.675,00 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14/04/2025

FINAL: 14/04/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 30.619.085/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável: Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27



DADOS DO CONTRATADO

L P Soares Carvalho, CNPJ: 07.376.368/0001-06

Endereço: Rua 30 de Março, nº 376, Bairro Campinho, Pinheiro - MA

Nome responsável: Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00



FISCAL DO CONTRATO

Geane Benvindo da Rocha, CPF nº 999.290.073-34

PREÂMBULO

Aos quatorze dias do mês de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal De Educação – CNPJ nº 30.619.085/0001-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente R\$ 1.098.675,00 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITE M	DESCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUAN T	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	Agenda tamanho 14x20,5 com capa e guarda impressão 4x0 cor miolo com 180 páginas papel ap 75g, impressão 1x1 cor.	Und	500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 64,94	R\$ 32.470,00
2	Apostila com 24 páginas de miolo nas medidas 21x30 cm fechado; guilhotina-corte inicial-refole final; dobrado, intercalação, grampo; capa couchê brilho 150g/m ² com 4x4 cores; miolo offset 75g.	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 30,18	R\$ 45.270,00
3	Apostila com 28 páginas de miolo nas medidas 21x30 cm fechado; guilhotina-corte inicial-refole final; dobrado, intercalação, grampo; capa couchê brilho 150g/m ² com 4x4 cores; miolo offset 75g.	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 30,47	R\$ 45.705,00
4	Apostila com 32 páginas de miolo nas medidas 21x30 cm fechado; guilhotina-corte inicial-refole final; dobrado, intercalação, grampo; capa couchê brilho 150g/m ² com 4x4 cores; miolo offset 75g.	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 31,26	R\$ 46.890,00
5	Apostila com 36 páginas de miolo nas medidas 21x30 cm fechado; guilhotina-corte inicial-refole final; dobrado, intercalação, grampo; capa couchê brilho 150g/m ² com 4x4 cores; miolo offset 75g.	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 31,65	R\$ 47.475,00
6	Ata de resultado final do Ensino Fundamental ciclo de alfabetização 21x30cm papel 75g 4x1 cor bloco 100x1. (blocos c/100 folhas)	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 35,61	R\$ 5.341,50
7	Atas de resultados finais, Eja. 29x21cm, papel offset 75g, 1x1 cor	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 25,97	R\$ 2.597,00
8	Atas de resultados finais, med. 29x21cm, papel offset 75g, 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 25,97	R\$ 3.895,50
9	Atas de resultados finais, Pré-Escolar med. 29x21cm, papel offset 75g, 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 25,97	R\$ 3.895,50
10	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 99,55	R\$ 14.932,50
11	Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	40	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 393,95	R\$ 15.758,00
12	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 93,84	R\$ 14.076,00
13	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x0 cor tamanho: 15x21cm. Modelos diversos.	BLOCO	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,57	R\$ 5.642,50

14	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x0 cor tamanho:21x30cm. Modelos diversos.	BLOCO	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 31,86	R\$ 6.372,00
15	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x1 cor. Tamanho: 15x21cm. Modelos diversos.	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 21,20	R\$ 5.300,00
16	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x1 cor. Tamanho: 21x30cm. Modelos diversos.	Bloco	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 29,22	R\$ 5.844,00
17	Bloco de anotações, miolo em papel offset 75g, com arte em policromia. Acabamento colado, tamanho 15x21cm	Bloco	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,05	R\$ 36.075,00
18	Bloco de notas controle do aluno com 100 folhas 50x20, em papel 56g.	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 30,70	R\$ 7.675,00
19	Bloco de requisição de material, com 100 folhas 50x20 vias formato 16x22 em papel 56g.	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 26,13	R\$ 6.532,50
20	Bloco termo de responsabilidade merenda escolar em papel offset 75g (blocos c/100 folhas).	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 26,60	R\$ 6.650,00
21	Boletim - 1º ao 3º em papel offset 180g, formato 08, 1x0 cor	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
22	Boletim - em papel offset 180g, formato 08, 1x0 cor	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
23	Boletim 4º ao 5º ano; em papel offset 180g, formato 08, 1x0 cor	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
24	Calendário escolar, capa papel couchê 180g 4x0 cores, miolo papel offset 75g impressão 1x1 cor	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 9,11	R\$ 18.220,00
25	Caneta personalizada	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
26	Capa de dossiê do aluno 1º ao 9º ano em papel cartão 32x23cm	Und	4.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,07	R\$ 8.280,00
27	Capa de dossiê do aluno Eja I e II etapa em papel cartão 32x23cm	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,74	R\$ 2.610,00
28	Capa de dossiê do aluno Ensino Infantil em papel cartão 32x23cm	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,07	R\$ 3.105,00
29	Capa de processo formato 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Und	15.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,47	R\$ 37.050,00
30	Carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 35,43	R\$ 3.543,00
31	Carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Und	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 46,11	R\$ 3.458,25
32	Carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 51,45	R\$ 5.145,00
33	Carimbo simples 5x3 cm	Und	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 34,37	R\$ 2.577,75
34	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 32x46cm	Und	15.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,62	R\$ 69.300,00
35	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 42x64cm	Und	15.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,49	R\$ 67.350,00

36	Certificado - offset 180 gramas, formato 08, 4x4 cor.	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
37	Certificado de conclusão do ensino médio, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, imp. 1x1 cor	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
38	Certificado de conclusão Eja, 29x21cm, papel offset 180g, impressão 4x0 cor	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,21	R\$ 4.420,00
39	Certificado do ensino fundamental, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, imp. 1x1 cor	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,89	R\$ 2.225,00
40	Certificado pré-escolar, med. 29x21cm, papel offset 180g, impressão 4x0 cor	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 14,21	R\$ 28.420,00
41	Controle de matrícula - offset 75, formato 8, 1x1 cor	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,77	R\$ 6.192,50
42	Convite de solenidades tam 15x21cm papel coché 230g imp 4x0 cores.	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 5,54	R\$ 13.850,00
43	Crachá material pvc, formato: 5,4 x 8,5 cm, impressão 4x1 cores com cordão personalizado e jacaré	Und	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,29	R\$ 6.072,50
44	Crachás formato 15x11 cm papel ap 180g imp. 4x0 cores	Und	1.250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,06	R\$ 5.075,00
45	Declaração - offset 7, formato 8, 1x1 cor blocos com 100 folhas, (blocos c/100 folhas).	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 34,73	R\$ 5.209,50
46	Declaração de conclusão de cursos, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, imp. 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 29,61	R\$ 4.441,50
47	Demonstrativo de rendimento bimestral; em papel 75g, formato 22x32 cor 1x1 (blocos c/100 folhas).	Bloco	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 25,40	R\$ 5.080,00
48	Diplomas do ensino médio; offset 180 gramas, formato 08, 4x4 cor.	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,27	R\$ 8.175,00
49	Envelopes offset Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
50	Envelopes offset Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00
51	Envelopes offset Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,20	R\$ 16.500,00
52	Envelopes offset Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,20	R\$ 16.500,00
53	Envelopes offset Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,27	R\$ 17.025,00
54	Envelopes offset Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,31	R\$ 17.325,00
55	Envelopes offset Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,38	R\$ 17.850,00

56	Envelopes offset Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,79	R\$ 13.425,00
57	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,89	R\$ 14.175,00
58	Ficha de resultado final bimestral, formato 8, 1x1 cor blocos com 100 folhas, (blocos c/100 folhas).	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 27,71	R\$ 4.156,50
59	Ficha histórico escolar do aluno do 1º ao 9º ano, 21x30cm 4x4 cor, papel offset 75g bloco 100x1 (blocos c/100 folhas).	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 28,34	R\$ 4.251,00
60	Ficha individual do aluno - formato 21x30cm, papel off-set75gr, impressão 1x1 cor. pedido (blocos c/100 folhas).	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 28,63	R\$ 4.294,50
61	Ficha individual do aluno educação infantil, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 28,29	R\$ 4.243,50
62	Ficha individual do aluno Eja, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 20,22	R\$ 3.033,00
63	Ficha individual do aluno Ensino Fundamental, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 20,80	R\$ 3.120,00
64	Folders, F-8, 4x4 cores, papel couchê 115g, com duas dobras	Und	25.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,44	R\$ 36.000,00
65	Folders, F-8, 4x4 cores, papel couchê 115g, com uma dobra	Und	25.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,40	R\$ 35.000,00
66	Folha de rendimento bimestral 1º ao 5º ano, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,56	R\$ 2.334,00
67	Folha de rendimento bimestral 6º ao 9º ano, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,56	R\$ 2.334,00
68	Formulário educa censo aluno, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 37,04	R\$ 5.556,00
69	Formulário educa censo cadastro de profissional escolar, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 37,04	R\$ 5.556,00
70	Formulário educa censo cadastro escola, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 37,04	R\$ 5.556,00
71	Formulário educa censo cadastro turma, tamanho 21x30cm, papel offset 75g, impressão 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 37,04	R\$ 5.556,00
72	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	M²	25	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 145,95	R\$ 3.648,75
73	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M²	25	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 100,96	R\$ 2.524,00

74	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Und	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 70,88	R\$ 14.176,00
75	Impressão e veiculação de Oudoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Und	30	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 648,00	R\$ 19.440,00
76	Panfleto - material: papel couchê gramatura 115 grs. formato 15x21cm, impressão 4x4 cores	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 9,81	R\$ -
77	Panfleto - material: papel couchê gramatura 115 grs. formato A4 (21,0 x 29,7 cm) impressão 4x4 cores	Und	25.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
78	Pasta com bolso formato: 22x31 cm (fechada), impressão: extrema e interna, papel couchê fosco gramatura 300g, acabamento: corte-vinco	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 12,49	R\$ -
79	Placa em acrílico com texto (letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	M ²	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 681,00	R\$ 34.050,00
80	Placa em acrilico com texto (letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	M ²	35	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 660,65	R\$ 23.122,75
81	Resumo mensal de frequência tam 22x32cm papel ap imp. 1x1.	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 13,94	R\$ 2.091,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.098.675,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 123

VALOR: R\$ 3.103.881,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 129

VALOR: R\$ 3.533.881,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do Desenvolvimento do Ensino MDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 145

VALOR: R\$ 3.533.881,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do Programa Salário Educação QSE.

FONTE DE RECURSO: 1.550

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 782

VALOR: R\$ 3.533.881,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%.

FONTE DE RECURSO: 1.542

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 441

VALOR: R\$ 3.507.762,39.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Educação Ensino Infantil 30%.

FONTE DE RECURSO: 1.540

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 476

VALOR: R\$ 3.503.881,20.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, 14 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio

KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRÁZIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.619.085/0001-51

LUIS PEDRO SOARES
CARVALHO:95719768
300

Assinado de forma digital por LUIS
PEDRO SOARES
CARVALHO:95719768300
Dados: 2025.04.14 10:13:18 -03'00'

L P Soares Carvalho
CNPJ nº 07.376.368/0001-06
Luis Pedro Soares Carvalho
CPF nº 957.197.683-00

TESTEMUNHAS

Renan Oliveira dos Santos

NOME:

Patrícia Nolito Oliveira

NOME:

CONTRATO Nº 047-C/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025



Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 909.335,11 (novecentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14/04/2025

FINAL: 14/04/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 13.911.405/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável: Fabricia Fernandes Barros , CPF nº 034.086.683-70



DADOS DO CONTRATADO

L P Soares Carvalho, CNPJ: 07.376.368/0001-06

Endereço: Rua 30 de Março, nº 376, Bairro Campinho, Pinheiro - MA

Nome responsável: Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00



FISCAL DO CONTRATO

Marilda Alves de Carvalho, CPF nº 061.259.733-44

PREÂMBULO

Aos quatorze dias do mês de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 13.911.405/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente R\$ 909.335,11 (novecentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO						
ITE M	DESCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUAN T	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	Agendamento da segunda dose da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 13,94	R\$ 697,00
2	Agenda tamanho 14x20,5 com capa e guarda impressão 4x0 cor miolo com 180 páginas papel ap 75g, impressão 1x1 cor.	Und	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
3	Anexo VI - Ficha cadastro paciente c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,47	R\$ 1.647,00
4	Atestado Médico internação, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 8,03	R\$ 401,50
5	Atestado Médico para gestantes, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 8,03	R\$ 1.606,00
6	Atestado Médico, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 8,03	R\$ 1.204,50
7	Aviso de alta formato 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Und	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 8,56	R\$ 2.140,00
8	Aviso de cirurgia 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco	200	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 11,98	R\$ 2.396,00
9	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 92,41	R\$ 6.930,75
10	Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	30	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 389,64	R\$ 11.689,20
11	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 91,74	R\$ 6.880,50
12	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 32,21	R\$ 1.610,50
13	Boletim de Doses Aplicada - penta(dtp/hib) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
14	Boletim de Doses Aplicada - trípici viral - homens c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
15	Boletim de Doses Aplicada - trípici viral - homens c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
16	Boletim de Doses Aplicada - triplici viral mif c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
17	Boletim de Doses Aplicada - triplici viralpneumocóica 23 valente c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
18	Boletim de Doses Aplicada Anti-Rábico c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00



19	Boletim de Doses Aplicada BCG - comunicantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
20	Boletim de Doses Aplicada dt/dtpa - gestantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
21	Boletim de Doses Aplicada dtp tríplice bactéria - comunicantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
22	Boletim de Doses Aplicada febre amarela c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
23	Boletim de Doses Aplicada hepatite b c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
24	Boletim de Doses Aplicada -hpv c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp.1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
25	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos comorbidades c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
26	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos priorutarios c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
27	Boletim de Doses Aplicada influenza(gestante) c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
28	Boletim de Doses Aplicada menigococica C conjugada c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
29	Boletim de Doses Aplicada pneumocócica 10 valente c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
30	Boletim de Doses Aplicada raiva-cultura de celula vero c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
31	Boletim de Doses Aplicada Rotavirus humano(oral) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
32	Boletim de Doses Aplicada Soro/antiveneno c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
33	Boletim de Doses Aplicada tetra viral(sarampo, rubéola, caxumba e varicela c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
34	Boletim de Doses Aplicada vip. sequencial c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00



35	Boletim de Doses Aplicadas anti-tetânica c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
36	Boletim de Doses Aplicadas DT dupla adulta(difteria/tétano) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,27	R\$ 1.527,00
37	Boletim de Doses Aplicadas Triplice viral(sarampo, rubeula caxumba) /100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
38	Boletim de Doses Aplicadas varicela c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
39	Boletim de Produção Ambulatorial c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,36	R\$ 1.377,00
40	Boletim dea Campanha de Vacinação Contra Influeza c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,09	R\$ 1.281,75
41	Boletim dia de atendimento e serviços de saúde reprodutiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 14,73	R\$ 1.473,00
42	Boletim diario de atentimento em planejamento familiar 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 14,73	R\$ 1.473,00
43	Boletim diario de clientes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 14,73	R\$ 1.473,00
44	Boletim para faturamento de AiH's c/100 fls formato 22x32 cm papel 75g imp. 1x0 cores	Bloco	40	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,32	R\$ 652,80
45	Cadastro do domicilio tam 22x32cm papel 75gr imp. 1x1 cor	Bloco	40	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,41	R\$ 656,40
46	Cadastro Nacional de usuario e domicilio tam 22x32cm papel 75g imp. 1x1 cor	Bloco	175	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,97	R\$ 2.969,75
47	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 8,65	R\$ 86.500,00
48	Carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 32,89	R\$ 3.289,00
49	Carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 42,80	R\$ 4.280,00
50	Carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Und	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 47,77	R\$ 4.777,00
51	Carimbo simples 5x3 cm	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 31,90	R\$ 4.785,00
52	Cartão da Gestante Formato 22x32 cm papel ap 180g imp 1x2 cores	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,72	R\$ 12.900,00
53	Cartão de Vacinação da Criança modelo (feminino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
54	Cartão de Vacinação da Criança modelo (masculino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00

55	Cartão de Vacinação do Adulto formato 10x8 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,18	R\$ 450,00
56	Cartão dos Programas especiais Formato 16x22cm papel ap 180g imp. 1x1 cor	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 26,97	R\$ -
57	Cartão Sombra (ACS) Feminino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
58	Cartão Sombra (ACS) Masculino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
59	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 32x46cm	Und	12.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,29	R\$ 51.480,00
60	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 42x64cm	Und	12.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,16	R\$ 49.920,00
61	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
62	Confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	M ²	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 206,51	R\$ 20.651,00
63	Crachás formato 15x11 cm papel ap 180g imp 4x0 cores	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,76	R\$ 9.400,00
64	Encaminhamento ao paciente; impressão em papel offset 75g; cor 1x0; duas vias (blocos c/100 folhas).	Bloco	225	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,22	R\$ 3.424,50
65	Encaminhamento tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,85	R\$ 2.527,50
66	Envelopes offset Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	15.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,66	R\$ 24.900,00
67	Envelopes offset Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,74	R\$ 28.050,00
68	Envelopes offset Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,04	R\$ 15.300,00
69	Envelopes offset Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	15.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,04	R\$ 30.600,00
70	Envelopes offset Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	12.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,11	R\$ 26.375,00
71	Envelopes offset Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,15	R\$ 16.125,00
72	Envelopes offset Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 2,21	R\$ 16.575,00
73	Envelopes offset Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,66	R\$ 12.450,00
74	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	7.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,75	R\$ 13.125,00



75	Ficha de Cadastro da familia c/100 fls formato 22x32cm papel 75g imp. 1x0 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,19	R\$ 1.819,00
76	Ficha de Registro das atividades diaria do ACS tam 22x32 papel ap 75gr imp. 1x1 cor	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,19	R\$ 2.428,50
77	Ficha de Admissão c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco	175	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,28	R\$ 3.899,00
78	Ficha de Agendamento do Usuário formato 16,5x24 cm papel ap 240g imp 1x1 cores	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
79	Ficha de Cadastro da Gestante c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,68	R\$ 1.568,00
80	Ficha de Investigação de Dengue c/100 fls	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 12,79	R\$ 1.918,50
81	FICHA DE MATERIAL PARA MÉDIA CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 12,08	R\$ 1.510,00
82	FICHA DE MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 21,73	R\$ 2.716,25
83	Ficha de Notificação Tp/ Esquistosomose c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,62	R\$ 1.862,00
84	Ficha de Notificação Tuberculose c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,62	R\$ 1.862,00
85	Ficha de Registro do Vacinado c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp.1x1 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 14,61	R\$ 1.461,00
86	Ficha de Urgência c/100 fls formato 16x22 cm papel jornal 56g imp. 1x0 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
87	Ficha de Visita Domiciliar formato 16x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
88	Ficha do sistema e-sus , cadastro domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,99	R\$ 1.724,25
89	Ficha do sistema e-sus , cadastro individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,59	R\$ 2.459,00
90	Ficha do sistema e-sus , ficha de atendimento individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,73	R\$ 1.854,75
91	Ficha do sistema e-sus , ficha de procedimentos 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,73	R\$ 1.854,75
92	Ficha do sistema e-sus , Ficha de visita domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,73	R\$ 1.854,75



93	Ficha do sistema e-sus ,Ficha de atendimento otontológico tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,33	R\$ 1.824,75
94	Ficha do sistema e-sus, Ficha de atividade coletiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco	75	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,04	R\$ 1.653,00
95	Ficha do SPA- Serv. de Pronto Atendimento c/100 fls formato 15x23cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 19,59	R\$ 4.897,50
96	Ficha Geral c/ 100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 21,02	R\$ 3.153,00
97	Ficha saúde bucal (odontologica) formato 16x22 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	Und	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,94	R\$ 7.410,00
98	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 30,17	R\$ -
99	Folha individual de frequencia formato 21x31 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 6,67	R\$ 13.340,00
100	Folha Prescrição Médica c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00
101	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	M ²	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 135,48	R\$ 6.774,00
102	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M ²	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 93,72	R\$ 4.686,00
103	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 65,80	R\$ 9.870,00
104	Impressão e veiculação de Oudoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Und	12	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 601,53	R\$ 7.218,36
105	Mapa de registro de atividades-externo tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 26,87	R\$ 6.717,50
106	Monitozição das Crianças Diarréia Agudas c/100 fls formatos 22x32 papel 75g imp. 1x1 cores	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,24	R\$ 5.560,00
107	Movimento diário Imunobiológicos c/100 fls formato 22x32 75g imp. 1x1 cores	Bloco	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
108	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Und	40.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,09	R\$ 43.600,00
109	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Und	40.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,05	R\$ 42.000,00
110	Pasta com bolso formato: 22x31 cm (fechada), impressão: extrema e interna, papel couchê fosco gramatura 300g, acabamento: corte-vinco	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 10,77	R\$ -

111	Placa em acrilico com texto (letras e figuras) em acrilico, varias cores e transparente, com prolongadores	M ²	70	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 635,33	R\$ 44.473,10
113	Prescrição de enfermagem c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 13,07	R\$ 1.307,00
114	Receituário c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	Bloco	1.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,61	R\$ 23.415,00
115	Receituário controle especial c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	Bloco	350	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 20,47	R\$ 7.164,50
116	Relatório de Consultas c/100 fls / formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 21,57	R\$ 5.392,50
117	Relatorio de produção e de marcadores para avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,86	R\$ 4.758,00
118	Requisição de Exames laboratoriais c/100 fls Formato 21x32 cm papel ap 75 gr imp 1x1 cores	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,33	R\$ 4.332,50
119	Requisição de Material /medicamento c/100 fls 50x02 via formato 16x22 cm papel ap 56g	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 14,53	R\$ 3.632,50
120	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 12,36	R\$ 3.090,00
121	Resultado da mamografia tam 22x32cm papel ap 75gr imp. 1x1 cor	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 20,82	R\$ 5.205,00
122	Solicitação de avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,68	R\$ 5.604,00
123	Termo de recusa da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 13,14	R\$ 1.971,00
124	Termo de responsabilidade c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,31	R\$ 4.077,50
125	Teste rápido para detecção de anticorpos para hepatite c anti-hcv amostra reagente form	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,39	R\$ 2.308,50
126	Teste rápido para detecção de anticorpos para sifilis não reagente form. 9 papel ap 75gr	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,39	R\$ 2.308,50
127	Teste rápido para detecção de antígeno de superfície hepatite b/hbsag form. 9 papel ap 75gr	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,39	R\$ 2.308,50
129	Teste rápido para detecção de antígeno de superfície para hepatite b/hbsag não reagente formato 9 papel ap 75gr	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,39	R\$ 2.308,50
VALOR TOTAL					R\$ 909.335,11	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde.

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 177

VALOR: R\$ 3.403.104,96.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMS

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

FONTE DE RECURSO: 1.600

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 591

VALOR: R\$ 3.503.528,36.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajau - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, 14 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Fabrícia Fernandes Barros

FABRICIA FERNANDES BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.911.405/0001-23

PELA CONTRATADA

LUIS PEDRO SOARES Assinado de forma digital por
CARVALHO:9571976 LUIS PEDRO SOARES
8300 CARVALHO:95719768300
Dados: 2025.04.14 10:13:50
-03'00'

L P Soares Carvalho
CNPJ nº 07.376.368/0001-06
Luis Pedro Soares Carvalho
CPF nº 957.197.683-00

TESTEMUNHAS

Renata Oliveira dos Santos

NOME:

Letícia Nolito Oliveira

NOME:

CONTRATO Nº 047-D/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025



Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 376.631,70 (trezentos e setenta e seis mil, seiscientos e trinta e um reais e setenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14/04/2025

FINAL: 14/04/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 17.958.188/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável: Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72



DADOS DO CONTRATADO

L P Soares Carvalho, CNPJ: 07.376.368/0001-06

Endereço: Rua 30 de Março, nº 376, Bairro Campinho, Pinheiro - MA

Nome responsável: Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00



FISCAL DO CONTRATO

Wendas Jackson Pereira Alves, CPF nº 083.909.023-46

PREÂMBULO

Aos quatorze dias do mês de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 17.958.188/0001-88, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Barão de Grajaú – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente R\$ 376.631,70 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITE M	DESCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUAN T	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	Agenda tamanho 14x20,5 com capa e guarda impressão 4x0 cor miolo com 180 páginas papel ap 75g, impressão 1x1 cor.	Und	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 54,02	R\$ 16.206,00
2	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 83,20	R\$ 4.160,00
3	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 78,43	R\$ 3.921,50
4	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x0 cor tamanho: 15x21cm. Modelos diversos.	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 18,86	R\$ 4.715,00
5	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x0 cor tamanho: 21x30cm. Modelos diversos.	Bloco	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 26,63	R\$ 7.989,00
6	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x1 cor. Tamanho: 15x21cm. Modelos diversos.	Bloco	300	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,72	R\$ 5.316,00
7	Bloco com 100 folhas, em papel off set 75g impressão em preto, 1x1 cor. Tamanho: 21x30cm. Modelos diversos.	Bloco	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 24,42	R\$ 6.105,00
8	Bloco de anotações, miolo em papel offset 75g, com arte em policromia. Acabamento colado, tamanho 15x21cm	Bloco	500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 20,65	R\$ 10.325,00
9	Cadastro do usuário, tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 13,27	R\$ 1.658,75
10	Cadastro socioeconômico do peti tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,73	R\$ 1.573,00
11	Capa de processo formato 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 7,78	R\$ 19.450,00
12	Carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Und	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 29,61	R\$ 1.480,50
13	Carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Und	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 38,53	R\$ 1.926,50
14	Carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Und	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 43,01	R\$ 2.150,50
15	Carimbo simples 5x3 cm	Und	50	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 28,72	R\$ 1.436,00
16	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 32x46cm	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,86	R\$ 9.650,00
17	Cartaz: papel couchê brilho gramatura 150g, tamanho 42x64cm	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 9,23	R\$ 23.075,00

18	Carteira do idoso f-32, 1x1 cor, papel offset 180g	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00	
19	Cartilhas diversas para o CRAS formato 15x21 com 4 páginas 4x4 cores	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00	
20	Cartilhas diversas para o CREAS formato 15x21 com 4 páginas 4x4 cores	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00	
21	Certificado - offset 180 gramas, formato 08, 4x4 cor.	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,83	R\$ 4.575,00	
22	Confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	M ²	15	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 185,93	R\$ 2.788,95	
23	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Und	500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 4,78	R\$ 2.390,00	
24	Crachás formato 15x11 cm papel ap 180g imp. 4x0 cores	Und	500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00	
25	Cronograma de cursos tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,98	R\$ 2.298,00	
26	Cronograma de participação tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 22,98	R\$ 2.298,00	
27	Envelopes offset Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00	
28	Envelopes offset Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	2.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00	
29	Envelopes offset Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00	
30	Envelopes offset Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00	
31	Envelopes offset Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00	
32	Envelopes offset Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00	
33	Envelopes offset Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00	
34	Envelopes offset Timbrado formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00	
35	Envelopes Oficio Timbrado formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Und	1.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00	
36	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Und	250	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 307,76	R\$ 76.940,00	



37	Ficha de acolhimento tamanho 21x29,7; impressão em papel offset 75g (blocos c/100 folhas).	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 15,68	R\$ 1.568,00
38	Ficha de agendamento tamanho 10x15cm, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
39	Ficha de atividade coletiva tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
40	Ficha de cadastro da família tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 19,63	R\$ 1.963,00
41	Ficha de declaração de responsabilidade familiar tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,41	R\$ 2.611,50
42	Ficha de declaração familiar tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,05	R\$ 1.705,00
43	Ficha de encaminhamento do usuário, tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
44	Ficha de procedimento anho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	100	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 20,01	R\$ 2.001,00
45	Ficha de requerimento do Bpc tamanho 15x21cm, 1x0 cores, papel offset 150g	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00
46	Ficha de termos diversos, tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 76,14	R\$ 9.517,50
47	Folders, f-8, 4x4 cores, pape couchê 115g, com uma dobra	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
48	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	M ²	60	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 130,95	R\$ 7.857,00
49	Folders, f-8, 4x4 cores, pape couchê 115g, com uma dobra	Und	5.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
50	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M ²	30	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 84,38	R\$ 2.531,40
51	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Und	150	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 59,24	R\$ 8.886,00
52	Impressão e veiculação de Oudoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Und	5	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 547,32	R\$ 2.736,60
53	Panfleto - material: papel couchê gramatura 115 grs, formato 15x21cm, impressão 4x4 cores	Und	0	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 8,20	R\$ -
54	Panfleto - material: papel couchê gramatura 115 grs, formato a4 (21,0 x 29,7 cm) impressão 4x4 cores	Und	10.000	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
55	Pasta com bolso formato: 22x31 cm (fechada), impressão: extrema e interna, papel couchê fosco	Und	2.500	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 10,43	R\$ 26.075,00



	gramatura 300g, acabamento: corte-vinco					
56	Prontuário Suas formato: 21 x 29,7 cm, número de páginas: 56, capa: papel cartão supremo 250g - 4/4 cores, miolo: papel ap 90g - 4/4 cores, acabamento: canoa, 2 grampos, faca de corte especial, verniz de proteção	Bloco	750	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 39,22	R\$ 29.415,00
57	Reclamação tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 41,61	R\$ 5.201,25
59	Termo de responsabilidade do peti tamanho 21x30cm, 1x1 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Bloco	125	FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$ 17,39	R\$ 2.173,75
VALOR TOTAL						R\$ 376.631,70

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 244

VALOR: R\$ 3.807.762,39.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

PROJETO / ATIVIDADE: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

FONTE DE RECURSO: 1.660

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 701

VALOR: R\$ 3.802.328,72.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Barão de Grajaú, MA, 14 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Edineuda Pereira da Silva

EDINEUDA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 17.958.188/0001-88

PELA CONTRATADA

LUIS PEDRO SOARES Assinado de forma digital por
CARVALHO:9571976
8300 Dados: 2025.04.14 10:14:46
-03'00'

L P Soares Carvalho
CNPJ nº 07.376.368/0001-06
Luis Pedro Soares Carvalho
CPF nº 957.197.683-00

TESTEMUNHAS

Renan Uelvino dos Santos

NOME:

Joséwia Mota Oliveira

NOME:



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017/2025.....	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 047-A/2025.....	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 047-B/2025.....	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 047-C/2025.....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 047-D/2025.....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 054-A/2025.....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 054-B/225.....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 054-C/2025.....	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 054-D/2025.....	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 064/2025.....	5

FLS. N° 563
PROC. N° 055/2025
RUBRICA: JP

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

FLS. N° 5621

PROC. N° 055 / 2025

RUBRICA: 1e

Aos 06 dia do mês de maio do ano de 2025, a **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, com sede na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú - MA, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, o Sr. Raylan Moreira da Fonseca, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

RAZÃO SOCIAL: SUPERAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ: 48.623.239/0001-44****ENDEREÇO: RUA G, QUADRA: J - RESIDENCIAL PRIMAVERA, 5 - TURU, SAO LUIS - MA - 65066-626****REPRESENTANTE LEGAL: JOSE INACIO CANTANHEDE SILVA JULIO**

conforme classificação no Pregão Eletrônico nº 011/2025 – SRP, cujo objeto é o **registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de reforma de estradas vicinais**, tudo conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e condições constantes no Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata, regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços para contratação futura dos serviços de **reforma de estradas vicinais**, conforme itens e quantitativos constantes na proposta vencedora e nos documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da administração pública que tenham participado do certame na condição de **órgãos participantes**, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogada antes do prazo por razões de interesse público, devidamente motivadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

Os preços registrados estão indicados na proposta vencedora, conforme planilha anexa, com valor global estimado de R\$ 7.622.607,00 (Sete Milhões seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e sete reais), sendo:

LOTE 1. Extensão: 141,86 km						
REFERÊNCIA: SINAPI MA 1224						
BDI: 29,89%						
ORÇAMENTO SINTÉTICO - RAMAIS						
ITEM	REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)
1.0		SERVICOS PRELIMINARES				R\$ 13.887,52
1.1	SINAPI 109589	Picadeiros em chapéu cheio hachurado, instalação	M²	37,50	338,53	434,84
2.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				R\$ 11.409,48
2.1	SINAPI 93587	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50,00	75,76	98,25
2.2	SINAPI 90176	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	10,98	23,88
2.3	SINAPI 100289	VIGIA DURANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	15,48	20,08
3.0		RAMAIS DE ESTRADAS				R\$ 3.824,52,00
3.1		RASPADAGEM DE RAMAIS DE ESTRADAS				R\$ 3.824,52,00
3.2	CPJ-2	REGULARIZAÇÃO DE BUELETO	M2	709.300,00	1,97	2,06
3.3	CPJ-1	RASPADAGEM MECÂNICA DE ESTRADA	M2	709.300,00	1,73	1,85
TOTAL COM BDI =>					R\$ 3.849.830,00	



LOTE 2. Extensão: 150.362 km REFERÊNCIA: SINAPI MA 12/24 BOI: 29,31%							FLS. N° 565
ITEN	REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (SEM BOI)	PREÇO UNITÁRIO (COM BOI)	PROC. N.º 055 / 2025 RUBRICA: 10
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 17.000,42
1.1	SINAPI 103.089	Placa de obra e marcação tipo galvanizada, instalada	M²	31,50	417,37	539,70	R\$ 17.000,42
2.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 13.404,40
2.1	SINAPI 93957	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	80,25	115,81	R\$ 6.024,01
2.2	SINAPI 93776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	23,54	30,44	R\$ 3.052,48
2.3	SINAPI 100.089	VIGILANTE DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	18,41	23,81	R\$ 2.857,42
3.0		RAMAIS DE ENTRADAS					R\$ 3.842,542,07
3.1		RASPAGEM DE RAMAIS DE ENTRADAS					R\$ 3.842,542,07
3.1	CPV-2	REGULARIZAÇÃO DE SUBSOL	M2	700.300,00	2,29	2,96	R\$ 2.028.570,00
3.2	CPV-1	RASPAGEM MECÂNICA DE ENTRADA	M2	700.300,00	2,01	2,60	R\$ 1.845.974,81
TOTAL COM BOI —>							
							R\$ 8.871.977,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços será realizado conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitados os prazos, condições e especificações constantes na Ata e na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

O registro de preços poderá ser cancelado de ofício ou mediante solicitação da empresa nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano – PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Ata.

E, por estarem assim acordadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

Barão de Grajaú – MA, 06 de maio de 2025.

Raylan Moreira da Fonseca

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

JOSE INACIO CANTANHEDE SILVA JULIO

Sócio Administrado

SUPERAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA

Identificador: 1133-a7fd175b68e89ca3023df29fe18e0b86244d0328

RESENHA DE CONTRATO N.º 047-A/2025**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO N.º 047-A/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L P SOARES CARVALHO INSCRITA NO CNPJ: 07.376.368/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA. AMPARO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$

590.064,15 (quinhentos e noventa mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. L P Soares Carvalho, Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 14 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-3e4f06f95efeffbd76b219a00fe08a451f9c9106





RESENHA DE CONTRATO Nº 047-B/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 047-B/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L P SOARES CARVALHO INSCRITA NO CNPJ: 07.376.368/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 376.631,70 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72, Secretário Municipal de Assistência Social. L P Soares Carvalho, Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 14 de Abril de 2025.

Identificador: 1952-3af8daa7c34885f855f6f21a3ed21abfeaa476ea

RESENHA DE CONTRATO Nº 047-C/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 047-C/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L P SOARES CARVALHO INSCRITA NO CNPJ: 07.376.368/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 909.335,11 (novecentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fabricia Fernandes Barros , CPF nº 034.086.683-70, Secretária Municipal de Saúde. L P Soares Carvalho, Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 14 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-7026a12e8e4f2ab6fe418ef6999ec4d2eb579bc7

RESENHA DE CONTRATO Nº 047-D/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 047-D/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L P SOARES CARVALHO INSCRITA NO CNPJ: 07.376.368/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 376.631,70 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72, Secretário Municipal de Assistência Social. L P Soares Carvalho, Luis Pedro Soares Carvalho, CPF nº 957.197.683-00, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 14 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-262541d6654cf0d3c44da28b6d97c51f81cede12

RESENHA DE CONTRATO Nº 054-A/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 054-A/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA INSCRITA NO CNPJ: 45.690.263/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE ROUPARIA E AVIAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 223.889,25 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos). VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. Paraty Esporte Industria e Comercio LTDA, Dijalma Soares Lima, CPF nº 130.361.493-68, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 22 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-0d2742df6e008cde65d25b2c55737c74f7d5f797

RESENHA DE CONTRATO Nº 054-B/225

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 054-B/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA INSCRITA NO CNPJ: 45.690.263/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE ROUPARIA E AVIAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 852.466,50 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27, Secretário Municipal de Educação. Paraty Esporte Industria e Comercio LTDA, Dijalma Soares Lima, CPF nº



130.361.493-68, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 22 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-61747e330dd0600ce0bd874a0d53cc29766bca00

RESENHA DE CONTRATO N° 054-C/2025**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO N.º 054-C/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA INSCRITA NO CNPJ: 45.690.263/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE ROUPARIA E AVIAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 182.465,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. Fabricia Fernandes Barros , CPF nº 034.086.683-70, Secretária Municipal de Saúde Paraty Esporte Industria e Comercio LTDA, Dijalma Soares Lima, CPF nº 130.361.493-68, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 22 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-f943d5e7b28ea0b4f728a03322d0ce72759d14d1

RESENHA DE CONTRATO N° 064/2025**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO N.º 064/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SUPERAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.623.239/0001-44. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 7.622.607,00 (Sete milhões seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e sete reais). VIGÊNCIA: 12 meses. Assinatura: José Nilton Pereira da Silva, CPF nº 693.485.963-49, Secretário Municipal de Infraestrutura, Contratante. JOSE INACIO CANTANHEDE SILVA JULIO, CPF nº 009.846.453-14, SUPERAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.623.239/0001-44, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Identificador: 1133-978392e7d0163eb3f15c6e6157711524ea7ddc69

FLS. N° 567
PROC. N° 055 / 2025
RUBRICA: le

RESENHA DE CONTRATO N° 054-D/2025**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO N.º 054-D/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA INSCRITA NO CNPJ: 45.690.263/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE ROUPARIA E AVIAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 155.947,25 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72, Secretária Municipal de Assistência Social. Paraty Esporte Industria e Comercio LTDA, Dijalma Soares Lima, CPF nº 130.361.493-68, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 22 de Abril de 2025.

Identificador: 1133-037dc28e078c65e843e9b7c767b5f698d178669f





FLS. N°	568
PROC. N°	055/2025
RUBRICA:	<i>le</i>

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE

Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU;OU=06477822000144,OU=AC
SingularID Multipia,OU=29077395000102,OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P-J-A1,OU=CP-Brasil,C=BR
assinado em: 2025-05-14 00:09:03





SUMÁRIO

PORATARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF.....	2
PORATARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF.....	2

FLS. N° 569
PROC. N° 55 2025
RUBRICA: JF

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





PORTARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF

PORTRARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF., Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.

“DESIGNA A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal 004/2025, bem como nos termos dos artigos 6º, inciso LX, 8º e 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

R E S O L V E:

Art. 1º Designa a Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2025 e da Lei Federal nº 14133/2021, com as seguintes funções:

- I - Definir e organizar a ordem de prioridade das demandas dos órgãos do Poder Executivo encaminhadas à CLC;
- II - Orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pelo Agente de Contratação;
- III - Submeter à autoridade competente os atos sujeitos à deliberação, nos termos da legislação federal;
- IV - Responder aos órgãos de controle externo quando houver solicitação de informações sobre procedimentos licitatórios;
- V - Acompanhar e orientar os Secretários na gestão dos contratos de suas respectivas competências;
- VI - Realizar diligências para sanear processos licitatórios quando estiverem além da atribuição do Agente de Contratação;
- VII - Abrir processo de aplicação de penalidade aos contratados por falha na execução contratual.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Coordenação de Licitações e Contratos – CLC:

- I – RAYLAN MOREIRA DA FONSECA, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, e do CPF nº 022.790.043-05, exercerá a função de Coordenador de Licitações e Contratos e a função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II – CÉLIA REGINA SOUSA FEITOSA, servidora concursada, portadora da cédula de identidade RG nº 808829 SSP/PI, e do CPF nº 372.813.053-20, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;
- III – ADÃO DE SOUSA REIS NETO, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, e do CPF nº 046.266.763-40, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído ao Coordenador para que seja submetido à autoridade competente;

XI - Propor a adjudicação e homologação;

XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento quando inerentes às licitações e contratos administrativos.

Art. 4º O Coordenador da CLC fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao décimo quarto (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 764-5cb7086dfd751f0929c008901b7abc6c91bfffab1

PORTARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF

PORTRARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF., Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como pelo que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **RUTH OTAMARIA DA SILVA AIRES**, RNP nº 2617320065, CREA/MA nº 121935, portaria nº 013/2025, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Engenharia e Programas, para atuar como fiscal dos contratos de prestação de serviços de engenharia e obras, firmados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Administração.

Parágrafo único. A vigência desta portaria é por tempo indeterminado, perdendo seus efeitos com a indicação de outro fiscal ou por exoneração do fiscal designado.

FLS. N° 570
PROC. N° 055/2025
RUBRICA: JL





Art. 2º Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que os valores dos contratos não sejam ultrapassados;

V – Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar esclarecimentos à autoridade competente acerca dos contratos sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término das vigências dos contratos, a liberação das garantias contratuais em favor das contratadas, quando for o caso;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações nos cronogramas físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, alteração da forma de execução, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes nas Nota Fiscais com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais e projetos básicos/termos de referências;

XII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XIV - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XV - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pela **Coordenação de Licitações e Contratos**, imediatamente após a ciência de sua

nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e seus anexos, bem como do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal dos contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, ao décimo quarto (14) dia do mês de fevereiro de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 765-b527d7a1957340148339c3360eecf538fe8e9125

FLS. N° 571
PROC. N° 055/2025
RUBRICA: 10

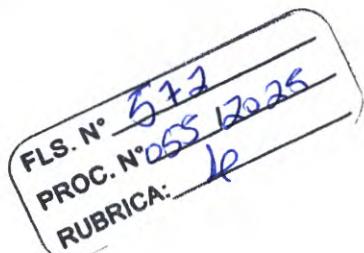


**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE

Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

